

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº. 169/2023

AUTORIA: Daniel Vasconcelos

EMENTA: Institui a Campanha Bom Pagador no município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

EMENTA: Institui a Campanha Bom Pagador no município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade. Art. 8º e 58 da LOMAN.

Trata-se de PL que institui a Campanha Bom Pagador no município de Manaus.

Dispõe que ^o fica instituída a Campanha Bom Pagador no âmbito do município de Manaus, com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por quatro anos consecutivos, quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa nesse período.

A Campanha Bom Pagador, visa a premiar com bônus o contribuinte inscrito no cadastro imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o fim de cada ano.

O bônus de que trata o caput deste artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente os seguintes descontos:

- I – no primeiro ano, dez por cento;
- II – no segundo ano, treze por cento;
- III – no terceiro ano, dezesseis por cento; e
- IV – no quarto ano em diante, vinte por cento.

O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Por fim, determina que esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

É o Relatório.
Passo ao Parecer.

A Constituição Federal, em seu Art. 145, II dispõe sobre a instituição dos tributos municipais :

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

(...)

A Constituição Federal não cria tributos, mas sim outorga competência tributária, ou seja, atribui aptidão para os entes federativos que especifica.

Em 1966, foi criada a Lei nº. 5.172, de 25 de outubro, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios que convencionamos a chamar de Código Tributário Nacional. Assim, nos termos de seu Art. 5º, explica que:

Art. 5º Os tributos são **impostos**, taxas e contribuições de melhoria.

O PL 175/23, trata sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previsto no Art. 32 do mencionado Código:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Assim, a CF/88 outorga competência tributária aos municípios.

Em relação à iniciativa, foi visto que não é de competência privativa ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com o Art. 59 da LOMAN.

Assim, entendo que o Projeto de Lei não se mostra contrário ao ordenamento jurídico vigente, razão pela qual sou de Parecer favorável ao presente PL 169/1023.

S. M. J.

Manaus, 25 de maio de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.038771
Data 25/05/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.038771

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 25/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI nº. 169/2023

AUTORIA: Daniel Vasconcelos

EMENTA: Institui a Campanha Bom Pagador no município de Manaus e dá outras providências

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO S. DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 26 de maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.038771
Data 25/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.038771

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 26/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

